584/23

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2023

SÚMULA: Instituí as escolaridades mínimas para os cargos de provimento em Comissão.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Fica instituído as escolaridades mínimas para os cargos de provimento em Comissão, os quais, em seus respectivos símbolos, integrarão as legislações já criadas e vigentes.

Art. 2° Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I - Diretores, com simbologia CC2;

II - Chefes, com simbologia CC3;

III - Assessores de Departamento, com simbologia CC3;

IV - Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2:

V - Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;

VI - Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 02

VII - Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.

Art. 3° Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I – Coordenadores, com simbologia CC1;

II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;

III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;

IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP;

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.

Art. 4° Fica a Administração Municipal obrigada a providenciar, no prazo de 18 (dezoito) meses, todas as adequações necessárias ao fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 26 de Julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 03

584/23

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que instituí as escolaridades mínimas para os cargos de provimento em Comissão.

Justifica-se a elaboração do Projeto de Lei que Instituí as escolaridades mínimas para os cargos de provimento em Comissão, tendo em vista a análise realizada por este Município, na qual, averiguou-se que na maioria das legislações vigentes dos Cargos em Comissão não constam escolaridade mínima para a nomeação, portanto, contrariando as disposições Constituicionais.

O Ministério Público posicionou-se referente a matéria do referido projeto de Lei por meio da Recomendação Administrativa n.º 001/2023, sendo portanto acolhida integralmente por esta municipalidade.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 04